

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAUDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados

TOTAL	15.068.000
3.a Quota	6.790.000
4.a Quota	8.278.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	15.068.000
4.a Quota	15.068.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.339, DE 16 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser concedida subvencão adicional à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, destinada a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito no valor de Cr\$ 1.051.000.000 (um bilhão, cinquenta e um milhões de cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.483.2.045 —		
Atividades da FEBEM-SP	1.051.000.000	1.051.000.000
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	1.051.000.000	1.051.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

Atividade	
99.99.999.2.001 —	
Reserva de Contingência	1.051.000.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	1.051.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07/01/81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

11.45 — Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM

TOTAL	1.051.000.000
3.a Quota	367.674.000
4.a Quota	683.326.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	1.051.000.000
4.a Quota	1.051.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.340, DE 16 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o repasse de verba à Sociedade Benficiente de Senhoras do Hospital Sirio-Libanês da Capital,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Atividade	Capital	TOTAL
15.81.486.2.011 —		
Auxílios para Associações de Usuários de Programas Sociais	50.000.000	50.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 —		
Reserva de Contingência	50.000.000	50.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL	50.000.000
4.a Quota	50.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	50.000.000
4.a Quota	50.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.341, DE 16 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria da Administração de Material, com recursos hábeis destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal pago pela Unidade, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Secretaria da Administração, um crédito no valor de Cr\$ 1.381.787 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros) suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

14.03 — Coordenadoria da Administração de Material

Atividades	Correntes	TOTAL
03.07.021.2.003 —		
Administração de Material e Compras	1.016.672	1.016.672
03.07.021.2.005 —		
Coordenação da Administração de Material	365.115	365.115
TOTAL	1.381.787	1.381.787

3.1.1.1 — Pessoal Civil

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

14.03 — Coordenadoria da Administração de Material

TOTAL	1.381.787
3.a Quota	313.739
4.a Quota	1.068.048

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.